

ACTA DA REUNIÃO

EXTRAORDINÁRIA DA

CÂMARA

MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO

REALIZADA NO DIA 24 DE

JUNHO DE

1991: ----- Aos vinte e quatro dias do mês de Junho

do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Carlos Fernandes Branco Morais, e com a assistência dos Vereadores António Fernando de Jesus Seixas, Abílio Sousa e Silva, Francisco Bernardino Morais da Fonte, António José Martins Pereira, Maurício Soares da Cunha e Sousa, Esaú Silva da Rocha, Rui Manuel Lima Martins e Augusto Gonçalves Parente. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Manuel Pinheiro Felgueiras. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos, não se verificando a falta de qualquer Membro da Câmara Municipal. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE**

**VIANA DO CASTELO**:- Feita, pelos Membros da Câmara Municipal, algumas considerações acerca do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, procedeu-se à leitura da acta da décima segunda reunião da Comissão Técnica constituída para este Plano, da qual consta o parecer final da mesma e que seguidamente se transcreve: "PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - -- 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA --- PARECER FINAL --- 1- Aos 3 de Junho de 1991, reuniu, pelas 10 horas, a Comissão Técnica do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, conforme convocatória emitida em 91.05.29 e tendo como ponto único dos trabalhos a elaboração do parecer final a que se referem os pontos 2 e 5 do artigo 13º do Decreto-Lei número 69/90, de 2 de Março. 2- Fez-se representar a Comissão de Coordenação da Região Norte, a Direcção-Geral do

Ordenamento do Território, e a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho. Da equipa que elaborou o Plano, conforme a parte final do ofício convocatória acima referido e com o objectivo de à Comissão Técnica ser dado o máximo apoio no seu trabalho, estiveram presentes o Director do Departamento de Obras, Eng<sup>o</sup> Tiago Moreno Delgado, o Director do Departamento de Urbanismo, Arq<sup>o</sup> José Jorge Cavaco Carapeto, o Chefe de Divisão de Estudos e Projectos, Arq<sup>a</sup> Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues, a Dr<sup>a</sup> Maria Elizabeth de Fátima Pimentel de Matos, o Dr. António Joaquim Monteiro da Cunha Leal, o Arq<sup>o</sup> António José Malheiro Pita Guerreiro, a Arq<sup>a</sup> Maria Luisa Quintino de Avelar Galvão de Castro e a Arq<sup>a</sup> Maria Ivone Pereira de Oliveira Furtado.

3- A reunião teve lugar na antiga sala das reuniões da Câmara Municipal, com todos os documentos gráficos expostos em painéis nas paredes e ainda, com todos os documentos escritos disponíveis, tal como tinha sido solicitado.

3.1- Foi dado cumprimento ao estipulado no número 2 do artigo 13<sup>o</sup> do decreto-Lei número 69/90, tendo sido solicitado o parecer das seguintes entidades: -Direcção de Estradas do Distrito de Viana do Castelo; -Direcção-Geral de Portos; -Direcção-Geral dos Transportes Terrestres; -Junta Autónoma dos Portos do Norte; -Departamento de Planeamento e Desenvolvimento dos Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.; -Direcção-Geral do Turismo; -Direcção-Geral das Florestas; -Direcção-Geral da Aviação Civil; -Direcção Regional do Norte do Instituto Português do Património Cultural; -Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza; -Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro; -Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos; -Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde; -Direcção-Geral de Energia; e, -Direcção-Geral da Indústria. Não foi recebida qualquer resposta das seguintes entidades: -Direcção de Estradas do Distrito de Viana do Castelo; -Direcção-Geral dos Transportes Terrestres; Direcção Regional do Norte do Instituto Português do Património Cultural; Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza; e, -Direcção-Geral da Indústria. Respondeu fora do prazo de 60 dias, a Direcção-Geral do Turismo.

3.2- Na elaboração do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, foi dado cumprimento ao normativo em vigor, nomeadamente com a Carta de Condicionantes actualizada,

onde são assinaladas as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública, tendo para o efeito sido elaboradas as seguintes cartas: -Carta de Condicionantes (Conservação do Património; Protecção de Infraestruturas e Equipamentos; Equipamentos Públicos; e, Marcos Geodésicos); -Carta da Reserva Agrícola Nacional (Portaria número 390/90, de 23 de Maio); -Carta da Reserva Ecológica Nacional; -Carta dos Espaços Naturais (Serra de Santa Luzia, Biótopos e Reservas de Caça e Pesca); e, -Carta Geológica (Esboço Geológico e Recursos Minerais). O Plano Director em apreciação cumpre, no seu conjunto, as disposições contidas nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º definindo nomeadamente uma estrutura espacial para o território do Município - já apontado no "Plano da Área Territorial de Vila Nova de Cerveira, Caminha e Viana do Castelo" - classes e categorias em função dos usos dominantes e índices urbanísticos. Na estruturação espacial do Município foram definidos como grandes objectivos, a identificação dos aglomerados urbanos e a sua hierarquização, dotando-os de áreas de expansão, áreas para actividades produtivas e áreas para equipamentos, redes de transportes e comunicações, e infraestruturas básicas, objectivos estes compatibilizados com condicionamentos anteriormente referidos e que as funções que desempenham no ordenamento do território municipal aconselham. A proposta, propriamente dita, do Plano Director de Viana do Castelo é constituída por um Regulamento que acompanha a Carta de Ordenamento composta por 15 cartogramas à escala 1/10.000, identificando as seguintes classes de espaços: urbanos, urbanizáveis, industriais, para indústrias extractivas, agrícolas, florestais, culturais e naturais, e espaços canais. São ainda definidas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (3 Planos de Urbanização, 13 Planos de Pormenor e 11 Estudos). Como elementos complementares e anexos ao Plano são apresentados: memória descritiva e justificativa (relatório), caracterização física, estudos demográficos e estudos sócio-económicos, e ainda as cartas de enquadramento e da situação existente, sendo estas últimas constituídas por ortofotomapas correspondentes a um voo de 1988 em substituição da cartografia aerofotogramétrica que se encontrava muito desactualizada.

3.3- As propostas contidas no Plano Director Municipal de Viana do Castelo, respeitam e cumprem genericamente as disposições legais e regulamentares quanto a servidões

administrativas e restrições de utilidade pública, existindo contudo uma ou outra situação pontual que será objecto de apreciação casuística na parte final deste parecer. Quanto a áreas protegidas no âmbito do Decreto-Lei número 613/76, de 27 de Julho, nada há a comentar por não ser aplicável no território municipal.

3.4- Sobre o território municipal não recai qualquer plano de nível superior, contudo na elaboração do Plano, foram tidas em consideração as propostas do "Plano da Área Territorial" acima referido que constituíram a fase de Estudos Sumários de Planeamento (Decreto Regulamentar 91/82, de 29 de Novembro), de qualidade reconhecida, embora não aprovado pelo organismo da tutela. Quanto a planos sectoriais, apenas há que referir o Plano Geral do Porto de Mar de Viana do Castelo, da responsabilidade da Direcção-Geral de Portos e superiormente aprovado, tendo sido integralmente contemplado no Plano Director Municipal. Relativamente ao Plano Rodoviário Nacional são contemplados os traçados para os quais já há estudo (com zona de protecção cartografada) tendo os restantes assinalada a sua directriz com o rigor possível, dada a escassez de elementos disponíveis (só à escala 1/100.000).

3.5- Não havendo qualquer estudo a nível de Plano Director Municipal incidindo sobre os concelhos limítrofes de Caminha, Ponte de Lima, Barcelos e Esposende, não foi possível estabelecer qualquer articulação do Plano ora em apreciação com os inexistentes estudos de planeamento dos referidos concelhos, pelo que tal articulação virá a ter lugar oportunamente, para compatibilização de propostas em áreas de contacto entre municípios por forma a obter-se uma estrutura espacial coerente.

4- Sintetizadamente, os pareceres emitidos pelas entidades referidas em 3.1 tiveram o seguinte sentido:

4.1- DIRECÇÃO-GERAL DE PORTOS: Ofício número 85/DSEPP, de 91.03.18. Dá parecer favorável à proposta.

4.2- JUNTA AUTÓNOMA DOS PORTOS DO NORTE: Ofício número 437, de 91.03.18. Dá parecer favorável, com as observações constantes do ponto 7.1 das recomendações.

4.3- DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, E.P.: Ofício s/número, de 91.03.15. Dá parecer favorável.

4.4- DIRECÇÃO-GERAL DAS FLORESTAS: Ofício número 227, de 91.03.07. Dá parecer desfavorável quanto à inclusão das reservas cinegéticas nos Espaços Naturais, e condicionado

quanto aos perímetros florestais, com as observações constantes no ponto 7.2 das recomendações. 4.5- DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL: Ofício número 031/DPE, de 91.02.06. Dá parecer reservado quanto à designação "Aeródromo Regional do Alto Minho" e respectivo dimensionamento, com as observações constantes no ponto 7.3 das recomendações. 4.6- DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS REGIONAIS DE HIDRÁULICA DO DOURO: Ofício número 663, de 91.03.19. Dá parecer favorável. 4.7- DIRECÇÃO-GERAL DOS EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS: Ofício número 2436, de 91.05.16. Dá parecer favorável. 4.8- DIRECÇÃO-GERAL DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE: Ofício número 447, de 91.05.02. Dá parecer condicionado, com as observações constantes no ponto 7.4 das recomendações. 4.9- DIRECÇÃO-GERAL DE ENERGIA: Ofício número 004913, de 91.04.17. Dá parecer favorável. 5- Ainda durante o período de consulta às entidades, foram recebidas as seguintes informações: 5.1- Pelo ofício número 7757, de 91.05.16 do Instituto Português do Património Cultural, foi comunicado à Comissão de Coordenação da Região do Norte encontrar-se a Quinta da Boa Viagem localizada na freguesia da Areosa, em processo de classificação (e conseqüentemente abrangida pelo disposto na Lei 13/85, de 6 de Julho), considerando o traçado viário previsto no Plano e naquele local gerador de rupturas espaciais. 5.2- Por requerimento entrado na Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho em 91.02.20 do Sr. Engº José Manuel de Araújo Baptista Mendonça, proprietário da Quinta de Monteverde no lugar de Sendim de Cima, freguesia de castelo de Neiva, foi solicitada a integração específica daquela propriedade na Reserva Agrícola Nacional, ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei número 196/89, de 14 de Junho. Analisado o processo pela respectiva Direcção Regional e obtido o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, foi o processo remetido ao Ministro da Agricultura para despacho. 5.3- Por ofício número 1029/402 de 91.05.08 da Direcção de Serviços Regionais do Porto da Direcção-Geral de Geologia e Minas, foi enviado à Comissão de Coordenação da Região Norte o ofício número 30 de 91.04.30 do Prof. Engº José António Simões Cortez, Director Técnico da empresa Campos, sobre a previsão da implantação de um aeródromo dentro da área do couto mineiro de

Alvarães"exactamente em cima de uma das melhores zonas do jazigo". Segundo justificação apresentada pela Câmara Municipal para a localização do aeródromo, a mesma teve em conta por um lado a sua situação geográfica - entre os concelhos de Viana do Castelo e de Barcelos e com boa acessibilidade entre o IP9 e o IC1 - e topográfica, numa extensa área de planalto ainda não comprometida sob o ponto de vista construtivo. Contudo, só com o desenvolvimento de estudos específicos, se poderá concluir da sua localização definitiva. Por outro lado e à semelhança do que já aconteceu na Zona Industrial de Viana do Castelo - 2ª fase, parece-nos possível realizar a exploração dos caulinos seguida da reposição obrigatória do terreno nas suas condições topográficas iniciais, e subsequente construção do equipamento referido caso se venha a confirmar a sua viabilidade técnico-económica. Observa-se ainda, que para a construção do aeródromo, apenas serão ocupados 1,5% da totalidade da área do Couto Mineiro de Alvarães. Nestas condições consideramos que não é incompatível a consideração da localização do aeródromo com a existência do couto mineiro referido.

6- APRECIÇÃO DO PLANO. 6.1- VOLUME 1 - CARTA DE ENQUADRAMENTO, CARTA DE ORDENAMENTO, MEMÓRIA DESCRITIVA E REGULAMENTO. 6.1.1- Carta de enquadramento. Consideram-se satisfatórios os elementos constantes nesta Carta. 6.1.2-Carta de Ordenamento. Apreciada a Carta de Ordenamento e no que respeita à Reserva Agrícola Nacional (RAN) fazem-se as seguintes observações: Tendo sido a Carta da RAN de Viana do Castelo a primeira a ser elaborada de acordo com a filosofia do Decreto-Lei número 196/89, de 14 de Junho, não havendo experiência prática da elaboração destas cartas, existindo apenas como base de trabalho a carta elaborada por fotointerpretação pelo C.N.R.O.A. à escala 1/25.000 com base em fotografias de 1982 e 1983, dada a necessidade urgente da elaboração das cartas da RAN como condicionante fundamental para a elaboração do PDM houve a consciência de que a RAN estaria a ser delimitada, como medida preventiva, por excesso. Por outro lado a falta de conhecimento integral das infraestruturas ao longo das vias de comunicação e das necessidades de expansão habitacional bem como da localização de equipamentos colectivos e/ou de interesse público, não permitiram uma mais

correcta delimitação da RAN nessas áreas. Durante a fase de elaboração do PDM nomeadamente da fase de proposta, foram esses estudos aprofundados, tendo-se concluído que, sem prejuízo notório para a prossecução dos fins propostos no Decreto-Lei número 196/89, muitas vias de comunicação existentes possuíam já infraestruturas mínimas, cujas frentes já em parte comprometidas, poderiam ser aproveitadas para colmatação com construções habitacionais, em vez de se fazerem expansões para áreas ainda não comprometidas nas zonas de maior pressão construtiva. Também a necessidade de áreas para equipamentos colectivos de interesse público foi mais aprofundada e face à constatação de tais carências, foram procuradas as zonas para a sua implantação que menos prejudicassem a RAN. Esta filosofia geral seguida na utilização de solos agrícolas para fins não agrícolas, discutida e ajustada ao longo das várias sessões da elaboração do Plano foi considerada correcta, pelo que merece a aceitação unânime por parte desta Comissão Técnica. Merecem contudo uma referência especial pela sua localização e dimensão, os seguintes casos: -Áreas a Sul do Porto de Mar e compreendidas entre a E.N. 13-5 a Norte, a E.N. 13-3 a Sul, a E.N. 13 a Nascente e o parque de campismo do INATEL e loteamento aprovado a Poente; e, -Área adjacente ao nó rodoviário entre o IC1, o IP9 e o acesso ao Porto de Viana em Mazarefes. A Área para a implantação do leito no novo IC1, teve já parecer favorável da Comissão de Apreciação de Projectos em reuniões de 87.12.17 e 88.11.23, de cujas actas e plantas anexas se juntam fotocópias. Como consequência desses pareceres e após implantação da nova ponte sobre o Rio Lima, surge uma área fortemente pressionada para construções a Poente do leito da nova estrada, que pouco interesse terá para uma agricultura competitiva. Nestas condições, as áreas acima referidas aparecem na proposta do PDM como destinadas a fins não agrícolas, propostas estas que merecem concordância unânime desta Comissão Técnica, desde que sejam sujeitas a planos de pormenor. No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), consideramos correcta a metodologia adoptada em cumprimento do Decreto-Lei número 93/90, de 19 de Março, em conjugação com o Decreto-Lei número 69/90, de 2 de Março. Os espaços florestais encontram-se bem identificados na Carta de Ordenamento, podendo contudo haver necessidade de proceder a alguns ajustes decorrentes

das observações referidas no ponto 6.1.1. As áreas de aglomerados urbanos, suas expansões e as áreas de habitat disperso, traduzem a filosofia desenvolvida e aceite unanimemente ao longo do trabalho de elaboração do Plano, e que se encontra expressa no corpo das actas das reuniões desta Comissão Técnica. As áreas destinadas aos equipamentos, à edificação não habitacional e à indústria e as infraestruturas existentes e previstas, cobrem as necessidades para o horizonte do Plano. Verifica-se a existência de áreas para as quais não está previsto qualquer uso, nomeadamente nas Serras de Santa Luzia, Perre, Arga e Padela e ainda nas freguesias de Carvoeiro, Alvarães e Vila Fria, pelo que deverão ser devidamente classificadas e regulamentadas. Detectou esta Comissão Técnica a existência de algumas incorrecções e desajustamentos fundamentalmente nas zonas de contacto dos cartogramas, por erro gráfico, situação esta já inventariada em processo de correcção conforme informou a equipa técnica. Sugere-se ainda a introdução de algumas melhorias no tratamento gráfico, nomeadamente na numeração das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

6.1.3- Memória Descritiva. Considera-se demasiado sucinta a Memória Descritiva apresentada. Assim, recomenda-se que a mesma seja desenvolvida com o objectivo de explicitar e fundamentar convenientemente as opções do Plano.

6.1.4- Regulamento. O Regulamento foi elaborado tendo como orientação as "Normas Urbanísticas" publicadas pela D.G.O.T. - U.T.L., bem como a experiência da equipa técnica na gestão urbanística do território municipal. Sendo certo que o Regulamento não pode ferir o normativo legal em vigor, salvaguardados aspectos tecnico-jurídicos que ultrapassam esta Comissão Técnica, anotam-se as seguintes observações: -Todo o conteúdo do regulamento deverá ter um tratamento articulado; - Deverá ser reformulado todo o capítulo II - Reserva Agrícola Nacional, com base nas observações contidas no ponto 6.1.2; -Todo o Capítulo III - Reserva Ecológica Nacional, deverá ser reformulado, passando a integrar o Regulamento específico da REN, o qual deixará de constituir um anexo à respectiva carta; -No artigo 19º, as Florestas deverão ser retiradas do Património Natural e integradas nos espaços Florestais; -Deverá ser eliminada a alínea c) do ponto 3 do artigo 19º e acrescentado um ponto 7 ao corpo do mesmo artigo, com teor idêntico ao do ponto 3 do artigo 17º; -No ponto 4 do

artigo 23º, deverá ser referida expressamente a legislação específica; Nos pontos 5 e 6 do artigo 27º, onde se refere "estudo urbanístico e estudo de avaliação de impacto ambiental", deverá referir-se "estudo de enquadramento na envolvente"; -Ao ponto 3 do artigo 31º deverá ser acrescentado "a menos que haja estudo de enquadramento urbanístico que justifique a pretensão"; -No ponto 6 do mesmo artigo, deverá ser feita a distinção entre a construção de anexos nos espaços urbanos e urbanizáveis e nos espaços agrícolas; e, finalmente, -No artigo 32º, as cotas deverão ser referenciadas à via pública.

6.2- VOLUME II - CARTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE. Aceita-se a substituição da cartografia correspondente ao levantamento aerofotogramétrico por cópias de ortofotomapas tendo em consideração a justificação apresentada e constante no texto de apoio ao respectivo volume.

6.3. - VOLUME III - CARTA DE CONDICIONANTES. Dá cumprimento ao normativo legal conforme se refere em 3.2.

6.4- VOLUME IV - CARTA DA RAN. Aprovada pela Portaria número 390/90, de 23 de Maio.

6.5- VOLUME V - CARTA DA REN. Foi apreciado este documento na 9ª reunião da Comissão Técnica de 90.11.20 e considerada correcta a metodologia adoptada em cumprimento do Decreto-Lei número 93/90, de 19 de Março, tendo a respectiva proposta de delimitação das áreas nela a incluir sido enviada pela Comissão de Coordenação da Região do Norte para a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, para efeito de a submeter a aprovação por Portaria, a coberto do ofício número 5343 de 91 04.16.

6.6- VOLUME VI - CARTA DOS ESPAÇOS NATURAIS. Dá cumprimento ao normativo legal conforme se refere em 3.2, salvaguardada contudo a introdução das correcções indicadas nas "Recomendações", ponto 7.2.

6.7- VOLUME VII - CARTA GEOLÓGICA. Consideram-se satisfatórios os estudos apresentados, conforme se refere em 3.2.

6.8- VOLUME VIII - CARTA DO PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO. Consideram-se satisfatórios os estudos apresentados.

6.9- VOLUME IX - CARTA DE EQUIPAMENTOS. Consideram-se satisfatórios os estudos apresentados, salvaguardada contudo a introdução das correcções indicadas nas "Recomendações", pontos 7.1, 7.3 e 7.4.

6.10- VOLUME X - CARTA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO. Consideram-se satisfatórios os estudos

apresentados. 6.11- VOLUME XI - CARTA DE CADASTRO DAS ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS. Dá esta carta cumprimento ao número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei número 327/90, de 22 de Outubro, devendo contudo ser completada para dar cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 4º do mesmo Decreto-Lei. 6.12- VOLUME XII - ESTUDOS COMPLEMENTARES. 6.12.1- Caracterização Física. Consideram-se suficientes os elementos apresentados podendo contudo serem enriquecidos com mais informação do que a equipa dispõe. 6.12.2- Estudos Demográficos e Estudos Sócio-Económicos. Consideram-se manifestamente insuficientes os elementos apresentados, sendo do conhecimento desta Comissão Técnica a quantidade e qualidade da informação de que dispõe a equipa, informação essa que deverá ser posta em evidência de forma conveniente. 7- RECOMENDAÇÕES, CONSIDERADOS OS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS. 7.1- A Escola E-2 terá a sua desactivação e alienação conjugadas com a programação da expansão portuária e a estabelecer entre a Junta Autónoma dos Portos do Norte e a Câmara Municipal de Viana do Castelo. A Capela de S. Lourenço pelo valor patrimonial que representa deveria ser reconstruída noutra local e com as mesmas características. O terreno de expansão portuária na margem direita, indicado na proposta como "área para edificação não habitacional", deverá passar a ser designado como "área para equipamentos". 7.2- As objecções levantadas são ultrapassadas desde que no regulamento do PDM as competências específicas da D.G.F. sejam salvaguardadas e observadas as disposições legais relativas à actividade venatória, já que os perímetros florestais estão identificados na Carta de Condicionantes (Volume III), logo considerados como servidões administrativas. Assim, deverá ser eliminada a alínea c) do ponto 3 do artigo 19º e acrescentado um ponto 7 ao corpo do mesmo artigo, com teor idêntico ao do ponto 3 do artigo 17º do Regulamento do PDM. 7.3- Concorde-se com a observação da D.G.A.C. quanto à designação de "Aeródromo Regional", visto que por um lado não apresenta dimensões adequadas à designação e por outro não se encontra contemplado em instrumento de planeamento de nível superior e/ou sectorial, devendo portanto ser retirada a designação de "Regional". Quanto à questão da

localização, temos conhecimento da existência de um acordo de princípio entre as Câmaras Municipais de Viana do Castelo e de Barcelos. Quanto à viabilidade técnica, igualmente temos conhecimento dos contactos estabelecidos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo com a ANA - Aeroportos e Navegação Aérea, E.P., no sentido de serem elaborados os necessários estudos. 7.4- Concordamos com a pretensão da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde relativamente à afectação para equipamentos de saúde da área propriedade do Hospital Distrital de Viana do Castelo e à indicação dos restantes equipamentos de saúde na respectiva Carta de Equipamentos (Volume IX). Quanto ao traçado da projectada via municipal informou- nos a Câmara Municipal de Viana do Castelo, que em reunião realizada em 91.05.13 com o Director-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, ficou estabelecido que os projectistas da Câmara Municipal conjuntamente com técnicos daquela Direcção-Geral estudarão e compatibilizarão o traçado daquela via e a localização da escola de enfermagem nos terrenos adjacentes ao hospital. 8- CONCLUSÃO. Este parecer final culmina um processo de acompanhamento e apreciação do Plano, que também se expressa no conteúdo das actas das reuniões da Comissão de Acompanhamento/Comissão Técnica que se anexam. ASSIM, SEM PREJUÍZO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS, A COMISSÃO TÉCNICA EMITE PARECER FAVORÁVEL AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO". De seguida, os Membros da Câmara Municipal deslocaram-se às instalações em que transitoriamente se encontram no desempenho das suas funções os elementos que têm trabalhado na elaboração do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, onde procederam a detida análise deste. Aqui, os técnicos municipais encarregados da elaboração do Plano informaram e indicaram as alterações propostas para dar satisfação às observações formuladas no parecer final da Comissão Técnica e prestaram os esclarecimentos solicitados pelos Membros do Executivo. Foi ainda por eles apresentada a metodologia de análise das reclamações, efectuada durante o período de inquérito público. Concluídos pelos Membros do Executivo os trabalhos que aqui ficaram descritos, regressaram à sala em que se iniciou esta reunião da Câmara Municipal, onde, após a troca de algumas considerações acerca de todo

este assunto, assentaram unanimemente na conveniência de os trabalhos iniciados na presente reunião prosseguirem na reunião extraordinária que já havia sido convocada para amanhã. **(002)**

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.